



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250416/0001-26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE005/2025

REQUERENTE: SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 11.016.635/0001-01;

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANIFESTA-SE ATRAVÉS DO PRESENTE, COM O OBJETIVO DE AVALIAR OS PONTOS QUESTIONADOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO ACIMA EM REFERÊNCIA, NOS TERMOS A SEGUIR DEBATIDOS, COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/21, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES A MATÉRIA EM QUESTÃO.

I – DOS FATOS

A Secretaria de Saúde de Nova Russas-CE tendo lançado edital de licitação para aquisição de equipamentos de lavanderia para o atendimento das necessidades.

Após conhecer o edital, a requerente apresenta questionamentos os quais brevemente iremos abordar as questões de fato e de direito pertinentes à matéria.





II – DOS ITENS IMPUGNADOS

A requerente em sua peça impugnatória apresenta os seguintes questionamentos:

- a) A existência de características específicas dos produtos fabricados pela Guará Equipamentos para lavanderia;
- b) Valores estimados para os itens 01 e 02 encontram-se fora dos preços de mercado e manifestamente inexistentes;
- c) Os prazos de entrega dos itens 01, 02 e 03 são exígios e restritivos à competitividade;
- d) Documentos solicitados indevidamente - Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais é indevida e desproporcional

Diante disso itens acima questionados, passamos a debater o mérito.

III – DO MÉRITO

A presente análise, busca atentar para a legalidade no processo de contratação.

Como se observa, o objeto em tela não é corriqueiro, mas bem específico e incomum.

De todo modo, as contratações devem, em suma, atender aos ditames da legislação vigente, ao passo que, haja a obtenção dos objetivos traçados ainda na fase de planejamento.

Bom, indo direto aos pontos questionados, e, buscando tratar de forma objetiva e clara, tecemos os seguintes:

No que se refere a existência de características específicas dos produtos fabricados pela Guará Equipamentos para lavanderia, a requerente não apresenta comprovações, mas os argumentos serão validados a ponto de que se proceda com uma necessária revisão a ponto de constatar a existência de produtos diversos, e de marcas diferentes, que igualmente atendam aos requisitos expostos no edital.





No que tange aos valores estimados em questão, observa-se que de fato os valores existentes no mercado, conforme se observa em lojas de departamento e sítios eletrônicos, assim como na base de produtos do Ministério da Saúde, há efetiva discrepância entre os valores estimados e os valores de mercado, o que enseja a elaboração de cotações de preços a partir de especificações mais comuns e em fontes confiáveis, tais como outras contratações semelhantes realizadas por estes públicos e integrantes da administração pública.

Apesar de não existir critérios claros e definições em regramentos legais e infralegais, o que se requer dos prazos de entrega estabelecidos em editais é razoabilidade. Logo, notadamente o prazo de 10 dias não se mostra adequado ao passo que impede potenciais fornecedores de regiões mais distantes do país, já que seria impossível após a emissão de ordem de serviços, remeterem tais produtos para entrega tão célebre.

E por derradeiro, no que diz respeito aos documentos exigidos, se digne o edital e requerer para fins de habilitação os documentos exclusivos estabelecidos na Lei nº 14.133/21, a não ser que a atividade requeira comprovações de atendimentos de legislação específica pertinente ao ramo da atividade e seu regramento.

Portanto, nobres, a administração não tem apenas a prerrogativa, mas o dever de agir com a necessária diligência a fim de impor ao devido processo a pura e legítima legalidade, assim como a observância aos Princípios norteadores das licitações públicas.

Deste modo, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a administração municipal de Nova Russas-CE, acolhe os argumentos apontados, justamente por buscar realizar contratações legítimas e isonômicas. Não é desejo desta administração prejudicar o caráter competitivo do certame, mas a consolidação dos bons costumes e da conduta de boa fé aplicada a todos o processo e em todas as suas instâncias.

IV – DO DECISÃO





Pelo exposto, DEFERIMOS a impugnação em epígrafe, determinando ainda;

- a) A publicação deste resultado;
- b) A correção dos dispositivos questionados;
- c) A republicação do edital;
- d) O restabelecimento do prazo regimental para a modalidade a partir da publicação na forma da lei.

É nossa revisão.

Nova Russas-CE, 15 de maio de 2025.

ívina Guedes
ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

